

AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SERVIÇOS AMBIENTAIS, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

(2019_029CP)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DO
MODELO TÉCNICO - AQUAMOD**

PROGRAMA DO CONCURSO

Fevereiro de 2019

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º Objeto	
Artigo 2.º Entidade adjudicante	2
Artigo 3.º Documentos do procedimento e plataforma eletrónica	2
Artigo 4.º Consulta do processo.....	3
Artigo 5.º Júri do procedimento.....	3
Artigo 6.º Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais	3
SECÇÃO II APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
Artigo 7.º Apresentação e documentos das propostas	4
Artigo 8.º Propostas variantes	6
Artigo 9.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas	6
Artigo 10.º Prazo da obrigação de manutenção da proposta	6
SECÇÃO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 11.º Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	7
Artigo 12.º Critério de adjudicação.....	7
Artigo 13.º Relatório preliminar	7
Artigo 14.º Relatório final	8
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	8
Artigo 15.º Adjudicação	8
Artigo 16.º Causas de não adjudicação.....	9
Artigo 17.º Documentos de habilitação	9
Artigo 18.º Caducidade da adjudicação	10
Artigo 19.º Minuta do Contrato	11
Artigo 20.º Outorga do Contrato.....	11
SECÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Artigo 21.º Despesas e encargos.....	11
Artigo 22.º Legislação aplicável	12
ANEXOS	13
ANEXO I Modelo de Declaração do Concorrente	14
ANEXO II Minuta de declaração do preço da proposta.....	16
ANEXO III Declaração de Responsabilidade Social	17
ANEXO IV Modelo de Avaliação das Propostas	18
ANEXO V Modelo de Declaração do Adjudicatário	20

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato de aquisição de serviços de implementação da programação do modelo técnico – AQUAMOD e que consiste no desenvolvimento de uma ferramenta informática que substituirá os atuais modelos técnicos por forma a permitir a gestão e partilha da informação no Grupo AdP.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

1. O presente concurso público é promovido pela **AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A.**, adiante designada por **AdP Serviços**.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da **AdP Serviços**.

Artigo 3.º

Documentos do procedimento e plataforma eletrónica

1. O processo do presente concurso público é composto por:
 - a) Programa do Concurso e seus anexos;
 - b) Caderno de Encargos e respetivo anexo.
2. Os documentos referidos no número anterior estão disponíveis na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov, acessível através dos sítios eletrónicos <http://www.acingov.pt> e no site www.adp.pt, desde o dia da publicação do anúncio do presente concurso público no Diário da República.
3. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações constantes da mesma.
4. O procedimento é publicitado por anúncio publicado no Diário da República.

Artigo 4.º

Consulta do processo

O processo do presente concurso público pode ser consultado, desde o dia da publicação do anúncio do mesmo no Diário da República até ao último dia do prazo para a entrega das propostas, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo anterior, bem como, entre as 09h00 e as 12h00 e entre as 15h00 e as 17h00, nas instalações da **AdP Serviços** sitas na Rua Visconde Seabra, 3, 1700-421 Lisboa.

Artigo 5.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido pelo júri do procedimento, o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois suplentes.
2. Com exceção dos atos cuja competência se encontra injuntivamente cometida à entidade adjudicante, compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a apreciação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos relatórios preliminar e final.
3. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 6.º

Esclarecimentos, erros e omissões das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às **18:00:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2019**, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, isto é, até às **18:00:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2019**:
 - a) O júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

- b) O Conselho de Administração da **AdP Serviços** pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O Conselho de Administração da **AdP Serviços** deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração da **AdP Serviços** pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 3.º e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, fazendo parte integrante destas, sendo notificados do facto todos os interessados que as tenham obtido.

SECÇÃO II

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 7.º

Apresentação e documentos das propostas

1. A proposta e os documentos que a instruem devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Concurso, até às 18:00:00 horas do dia 6 de março de 2019.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora de apresentação, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da entrega da sua proposta.
3. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, o mesmo deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado e respeitar o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO I** do Programa do Concurso e que dele faz parte integrante;

- b) Declaração do preço da proposta, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO II** do Programa do Concurso e que dele faz parte integrante;
 - c) Constituição da equipa técnica, referenciando o Coordenador do Projeto, o(s) Programador (es) e os restantes elementos da equipa de Projeto, incluindo as qualificações profissionais e curriculum vitae, identificando inequivocamente os projetos similares, os quais se entendem como projetos relacionados com modelos de modelação e modelos preditivos tendo por base a demografia e interfaces com diferentes aplicações, que permitem aferir o cumprimento do estabelecido no ponto 2 da Clausula 8.^a do Caderno de Encargos;
 - d) Declaração de Responsabilidade Social, elaborada em conformidade com a minuta que constitui o **ANEXO V** do Programa do Concurso e que dele faz parte integrante;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
5. Todos os preços constantes da proposta serão expressos em euros, com duas casas decimais e não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (“IVA”).
6. Os documentos que instruem a proposta devem ser apresentados em PDF, devendo os mesmos ser organizados em pastas de acordo com as alíneas identificadas no n.º 4 do presente artigo, de modo a permitir a sua correta identificação e possibilitar a confirmação da entrega de todos os documentos exigidos.
7. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica indicada no n.º 2 do artigo 3.º do presente programa devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, não bastando, sob pena de exclusão da proposta, a mera assinatura das pastas em que os documentos estejam inseridos.
8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente, sob pena de exclusão da proposta, submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
9. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas

1. No dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente Programa do Concurso.
2. Os interessados que não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes publicada na plataforma eletrónica podem reclamar do facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, o júri publicará uma nova lista dos concorrentes.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

1. As propostas obrigam os concorrentes que as tenham apresentado pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data referida no n.º 1 do artigo 7.º do presente Programa do Concurso.
2. O prazo referido no número anterior é automática e sucessivamente prorrogado por períodos de 10 (dez) dias, salvo se os concorrentes que tenham apresentado proposta declararem ao Conselho de Administração da **AdP Serviços** que pretendem obstar a que o prazo de duração da proposta seja prorrogado.
3. A comunicação a que se refere o número anterior produz efeitos 5 (cinco) dias após a sua receção pela **AdP Serviços**.

SECÇÃO III

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 11.º

Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. Sempre que o júri do concurso tenha quaisquer dúvidas, designadamente, sobre aspetos das propostas que sejam considerados relevantes para efeitos de análise e avaliação das mesmas, poderá exigir dos concorrentes, bem como solicitar a outras entidades, todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, necessários para o esclarecimento dessas dúvidas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela modalidade da melhor relação qualidade-preço, de acordo com o modelo de avaliação das propostas previsto no **ANEXO VI** ao presente programa e que do mesmo faz parte integrante.
2. Caso seja ordenada em primeiro lugar mais do que uma proposta, são considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:
 - a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver melhor avaliação no fator “Preço”;
 - b) Se, da aplicação do critério definido na alínea anterior, a situação de empate subsistir, o desempate será feito por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes.

Artigo 13.º

Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar, no qual propõe fundamentadamente a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas de impedimento;

- c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no presente Programa do Concurso;
 - d) Que não apresentem pelo menos, a equipa mínima com a experiência exigida identificada no ponto 2 da Cláusula 8ª do Caderno de Encargos;
 - e) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
 - f) Que não sejam redigidas em língua portuguesa ou acompanhadas de tradução devidamente legalizada;
 - g) Que sejam apresentadas como variantes;
 - h) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - i) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações.
2. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes, os quais poderão exercer o seu direito de audiência prévia no prazo de 5 (*cinco*) dias, de acordo com o previsto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 1 do artigo anterior.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 15.º

Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é adotada pelo Conselho de Administração da **AdP Serviços**.
2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes em simultâneo.

3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o adjudicatário é notificado:
- a) Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 17.º do presente Programa do Concurso;
 - b) Para confirmar no prazo para o efeito fixado, os eventuais compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - c) Para se pronunciar sobre a minuta do contrato.
4. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 16.º

Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas apresentadas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, são notificados a todos os concorrentes.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida nos termos do modelo que constitui o **ANEXO VII** do Programa do Concurso e que dele faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário deve apresentar cópia dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente programa.

3. A apresentação dos documentos referidos na alínea b) do n.º 1 pode ser substituída pela indicação do sítio na Internet onde os documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária à consulta, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
4. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos é de 5 (*cinco*) dias úteis a contar da notificação para o efeito.
7. Os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no n.º 2 do artigo 3.º do presente programa.

Artigo 18.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 (*dez*) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Não apresentar os documentos de habilitação redigidos de acordo com o n.º 4 e 5 do artigo anterior.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o Conselho de Administração da **AdP Serviços** pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, a adjudicação é realizada à proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

Artigo 19.º

Minuta do Contrato

1. O Conselho de Administração da **AdP Serviços** aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta de Contrato a celebrar, a qual deve ser notificada ao adjudicatário para aprovação juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos, bem como após a apresentação da documentação referida no número anterior, o Conselho de Administração da **AdP Serviços** notifica o adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias, do local e data em que deve comparecer para a celebração do Contrato.

Artigo 20.º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (*trinta*) dias contados da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da minuta do Contrato.
2. A outorga do Contrato não pode, no entanto, ocorrer antes de:
 - a) Decorridos 10 (*dez*) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos exigidos no artigo 17.º e no n.º 2 do artigo 19.º do presente Programa do Concurso.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do Contrato.
4. No caso referido no número anterior, deve a adjudicação ser efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

Despesas e encargos

1. As despesas e os encargos relativos à elaboração e apresentação da proposta correm por conta dos concorrentes.
2. As despesas e os encargos relativos à celebração do contrato correm por conta do adjudicatário.

Artigo 22.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente Programa do Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar aplicável.

ANEXOS

ANEXO I

Modelo de Declaração do Concorrente

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 4 do artigo 7.º do programa de concurso)

1 - ...*(nome, número de documento de identificação e morada)*, na qualidade de representante legal de (1) ...
(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para a aquisição de serviços de implementação da programação do modelo técnico – AQUAMOD, lançado pela sociedade AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Minuta de declaração do preço da proposta

(a que se refere a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º do programa de concurso)

[•] *[Identificação do representante legal do concorrente]*, na qualidade de [•] *[qualidade em que subscreve a declaração]* da [•] *[identificação da sociedade ou do agrupamento]*, depois de ter tomado conhecimento do anúncio relativo ao concurso público para a celebração de contrato de aquisição de serviços de implementação da programação do modelo técnico – AQUAMOD, promovido pela AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato de harmonia com o disposto no Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Declara, ainda, que o preço global de execução do referido contrato é de € _____ *[quantia por extenso]*, ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal aplicável, se este for devido.

_____ *[local]*, _____ *[data]*, _____ *[assinatura]*

ANEXO III

Declaração de Responsabilidade Social

(a que se refere a alínea e) do n.º 4 do artigo 7.º do programa de concurso)

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdP venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);
- l) Informar a AdP de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento;
- m) Informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

Assinaturas

ANEXO IV

Modelo de Avaliação das Propostas

(a que se refere o n.º I do artigo 12.º do programa)

A avaliação das propostas é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, em função dos seguintes fatores e respetivas ponderações:

Fatores do critério de Adjudicação	Ponderação
a) Preço	70% (<i>setenta por cento</i>)
b) Experiência técnica dos membros da equipa afeta à prestação dos serviços	30% (<i>trinta por cento</i>)

A pontuação de cada proposta, de acordo com a metodologia adotada na análise de cada um dos fatores de avaliação, bem como da aplicação dos coeficientes de ponderação respetivos, é obtida, numa escala de 1 a 10, (calculada com aproximação às 4 casas decimais) através da seguinte expressão:

$$PF(i) = 70\% PP(i) + 30\% PN(i)$$

Sendo,

PF (i) – Pontuação final da proposta i;

PP (i) – Pontuação da proposta i, relativamente ao fator a);

PN (i) – Pontuação da proposta i, relativamente ao fator b).

I. AVALIAÇÃO DO FATOR “PREÇO”

Na avaliação do fator Preço Global será atribuída uma pontuação de valor igual ou menor que 10 (calculada com aproximação às 4 casas decimais), sendo a classificação atribuída nos seguintes termos:

$$\text{Pontuação}_{(Proposta i)} = 10 - 1.9753086420 \times 10^{-20} \times Vi^{4.00}$$

Em que:

Pontuação_(Proposta i) é a pontuação a atribuir ao fator preço global

Vi é o valor da proposta i

Para a avaliação do fator, ter-se-á em consideração o documento a apresentar pelos concorrentes de acordo com a alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º Programa de Concurso.

2. AVALIAÇÃO DO FATOR “EXPERIÊNCIA TÉCNICA DOS MEMBROS DA EQUIPA AFETA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS”

Na avaliação deste fator ter-se-á em consideração:

- A experiência do coordenador do projeto afeto à prestação de serviços na implementação de projetos similares, os quais se entendem como projetos relacionados com modelos de modelação e modelos preditivos tendo por base a demografia e interfaces com diferentes aplicações;
- A experiência do programador afeto à prestação de serviços na programação da ferramenta proposta;

Serão analisados os documentos apresentados nas propostas dos concorrentes em resposta ao solicitado na alínea c) do n.º 4 do artigo 7.º do Programa de Concurso, nos aspetos associados à experiência do coordenador do projeto e do programador afeto à prestação de serviços com base na matriz constante da Tabela I, sendo que a respetiva avaliação será efetuada mediante a atribuição da pontuação prevista na referida tabela.

Experiência Coordenador de projeto/Programador mais experiente na ferramenta proposta	Coordenador de projetos evidencia experiência na implementação de 1 projeto similar ao da presente prestação de serviços	Coordenador de projetos evidencia experiência na implementação de 2 projetos similares aos da presente prestação de serviços	Coordenador de projetos evidencia experiência na implementação de 3 projetos similares aos da presente prestação de serviços	Coordenador de projetos evidencia experiência na implementação de 4 projetos similares aos da presente prestação de serviços	Coordenador de projetos evidencia experiência na implementação de 5 ou mais projetos similares aos da presente prestação de serviços
O programador evidencia experiência de 2 anos na programação da ferramenta proposta	2	3	4	5	6
O programador evidencia experiência até 3 anos na programação da ferramenta proposta	3	4	5	6	7
O programador evidencia experiência até 4 anos na programação da ferramenta proposta	4	5	6	7	8
O programador evidencia experiência até 5 anos na programação da ferramenta proposta	5	6	7	8	9
O programador evidencia experiência de 6 ou mais anos na programação da ferramenta proposta	6	7	8	9	10

ANEXO V

Modelo de Declaração do adjudicatário

(a que se refere a alínea *a*) do n.º I do artigo 17.º do Programa de Concurso)

1 - ... (*nome, número de documento de identificação e morada*), na qualidade de representante legal de (1) ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), adjudicatário(a) do procedimento de concurso público para aquisição de serviços de implementação da programação do modelo técnico – AQUAMOD, lançado pela sociedade AdP - Águas de Portugal Serviços Ambientais, S.A., declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *h*) do n.º I do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*), ... (*data*), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.